



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 82/2024**OBJETO:** Referendo da Deliberação nº 519, de 6 de dezembro de 2024**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.182640/2024-41**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de referendo sobre a Deliberação nº 519, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2024 (SEI nº 28222644), que aprovou a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da MSVia, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

2. FATOS

2.1. O pleito é submetido à apreciação da DIRETORIA após a finalização das minutas do Termo de Referência para o Ambiente Regulatório Experimental, a ser firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a MSVias S/A. O objetivo é viabilizar o processo competitivo que permitirá a transferência do controle acionário da concessionária.

2.2. A MSVia administra o trecho concedido da BR-163/MS, que se estende da divisa dos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso até a divisa com o Paraná, totalizando 845,4 km. Esse contrato de concessão foi firmado em 12 de março de 2014, após o processo licitatório conduzido pela ANTT, conforme as condições previstas no Edital nº 005/2013. Desde então, a concessionária assumiu a responsabilidade pela operação, manutenção e ampliação da rodovia, com o propósito de oferecer infraestrutura segura e eficiente para os milhares de usuários que dependem dessa via, essencial ao transporte da produção agrícola e ao deslocamento diário.

2.3. Apesar dos esforços empreendidos, a MSVia enfrentou dificuldades financeiras e operacionais ao longo do período de concessão. Fatores como instabilidades econômicas e aumento nos custos de operação resultaram em desafios para o cumprimento integral das obrigações contratuais, colocando o contrato em situação crítica, ou "estressada". Esse cenário evidenciou a necessidade de reavaliar os termos contratuais para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

2.4. Com o intuito de enfrentar tais situações, o Ministério dos Transportes, instituiu uma política de readequação de contratos de concessão rodoviária em estado crítico, conforme regulamentado pela Portaria nº 848/2023. Essa política foi respaldada por decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que permitiu que as concessionárias renegociassem diretamente com o governo, priorizando a sustentabilidade contratual e a retomada dos investimentos.

2.5. Diante disso, a Concessionária de Rodovias Sul-Matogrossense S/A (MSVia) formalizou, junto ao Ministério dos Transportes, uma solicitação para readequação contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos pela supracitada. Após análise, a proposta foi aprovada pela Portaria nº 373/2023, de 28 de abril de 2023, que validou os ajustes propostos para viabilizar a continuidade da concessão.

2.6. A Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), emitiu o Parecer nº 7, de 19 de setembro de 2023, havendo sobre a remodelagem contratual e que apontou a necessidade de readequação do cronograma de investimentos e de metas contratuais específicas, visando assegurar a prestação de serviços adequados e a realização de melhorias planejadas. Com a anuência da Diretoria Colegiada a proposta de solução foi encaminhado ao tribunal de contas da união conforme Ata da 56ª reunião de diretoria administrativa.

2.7. O projeto foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para análise, sob a Tomada de Contas nº 033.777/2023-3, com base na Portaria Segecex/TCU nº 6, de 6 de fevereiro de 2023. Durante a tramitação, as negociações foram realizadas em caráter sigiloso, conforme estipulado pelo TCU, resguardando a integridade das informações sensíveis e assegurando a transparência das decisões.

2.8. Após avaliação detalhada, o TCU proferiu o Acórdão nº 2434/2024-PL dando o parecer favorável a readequação do contrato de concessão da MSVia S/A.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Portaria DG nº 245, de 16 de setembro de 2024, instituiu a Comissão de Sandbox com a finalidade de testar uma solução regulatória prevista no texto preliminar do Regulamento de Concessões Rodoviárias 4 (RCR4). Esse regulamento define procedimentos para a realização de processos competitivos no âmbito do Regime de Recuperação Regulatória (RRR), bem como para a otimização e a readequação de contratos de concessão, com supervisão da Secex/Consenso do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Sandbox elaborou a minuta do Termo de Referência do Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 28083712), destinada à celebração entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a MSVias S.A. O referido termo visa instituir um ambiente regulatório experimental nos termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, com o propósito de embasar a futura proposição de minuta de edital voltada à realização de um processo competitivo destinado à transferência do controle acionário da concessionária.

3.3. Tal iniciativa está em consonância com as Cláusulas 4.73 e seguintes do Termo de Autocomposição a ser celebrado entre a MSVias S.A., a União e a ANTT, com a interveniência do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Acórdão nº 2434/2024-TCU-Plenário, no âmbito do processo TC nº 033.777/2023-3, doravante denominado "Processo Competitivo."

3.4. Nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022, constatou-se que a concessionária deve cumprir os critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental previsto no Termo de Referência, conforme preceitua o artigo 8º da referida resolução. Tais critérios compreendem, entre outros requisitos, a apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira, declaração formal de compromisso e atendimento às exigências que assegurem a proteção aos usuários e a segurança jurídica do processo.

3.5. A Comissão de Sandbox procedeu à análise dos documentos apresentados pela concessionária, os quais foram registrados nos processos administrativos nº 50500.184274/2024-65 e nº 50500.184276/2024-54.

3.6. A minuta do Termo de Referência foi objeto de avaliação no Parecer nº 10/2024/SUCON/DIR (SEI nº 28024893), elaborado pela Comissão de Sandbox e submetido à apreciação da Superintendência de Concessão de Infraestrutura (SUCON).

3.7. Com base nas conclusões do referido parecer, a Superintendência de Concessão de Infraestrutura (SUCON) manifestou-se favoravelmente às minutas propostas, conforme disposto na Nota Técnica ANTT nº 11755 (SEI nº 28084371), remetendo aos autos ao Gabinete do Diretor-Geral por meio do Despacho de Instrução (SEI nº 28119388), acompanhado do Relatório à Diretoria 774 (SEI nº 28114777), Minuta de Deliberação (SEI nº 28118708), Termo de Referência de Ambi. Regulat. Experimental (SEI nº 28083712), Minuta de Extrato de Term. Ref. de Ambi. Regl. Exp (SEI nº 28083775), com indicação de extrema urgência em razão das tratativas realizadas junto ao Ministério dos Transportes e compromisso de deliberação do tema até 6 de dezembro de 2024 para que houvesse tempo hábil de execução dos processos de consulta pública descritas no relatório à diretoria. A instrução adequada do feito permitiu uma análise detida dos aspectos jurídicos e os interesses públicos envolvidos, restando devidamente justificadas a situação de urgência e relevância, em conformidade com artigos 47 e 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.8. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 6 de dezembro de 2024 resultando no Despacho (SEI nº 28165512) autorizando a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.9. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria em regime de extrema urgência, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.10. Diante da urgência e relevância do tema, além da adequada instrução dos autos, com fundamento no art. 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976 de 7 de abril de 2022, foi publicada a Deliberação nº 519, de 6 de dezembro de 2024 no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2024 (SEI nº 28222644), aprovando a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da MsVia, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

3.11. Ante o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende prestados os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 519, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2024 (SEI nº 28222644).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a Minuta de Deliberação (SEI nº 28332045) para Referendar a Deliberação nº 519, de 6 de dezembro de 2024, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2024, que aprovou a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da MsVia, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 13/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28331996** e o código CRC **8FFB23AD**.